



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA Nº 2674 / 2022 - PROPG (11.01.06)

Nº do Protocolo: 23006.016058/2022-34

Santo André-SP, 04 de agosto de 2022.

Regulamenta o ingresso de forma condicional a candidatos aprovados em processo seletivo dos cursos de pós-graduação *lato sensu* (especialização) em iminência de diplomação em curso de graduação.

O PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria UFABC nº 173, de 22 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 14, de 23 de março de 2018, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o inciso III do Artigo 44 da Lei 9.394/1996 sobre o aceite em cursos de pós-graduação de candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino;

a Resolução CNE/CES 1, de 6 de abril de 2018, artigo 1º parágrafo 1º;

o Regimento da Comissão de Especialização (CoE) da Pós-Graduação da Universidade Federal do ABC - UFABC

RESOLVE:

Art. 1º O candidato aprovado em processo seletivo dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, nível especialização, que ainda não estiver devidamente diplomado na graduação, deverá apresentar, no ato da matrícula, atestado da instituição onde cursou a graduação, informando o cumprimento de todos os requisitos obrigatórios e a data prevista para a colação de grau.

Parágrafo único O candidato a que se refere o caput será admitido sob a denominação de "aluno condicional".

Art. 2º O ingresso definitivo como discente regular ocorrerá somente quando da apresentação do diploma ou certificado de conclusão que contenha a data em que ocorreu a colação de grau na graduação, devendo ocorrer até seis (6) meses da data de início do curso.

§ 1º O referido certificado não substitui o diploma de graduação, devendo este último ser apresentado antes da conclusão do curso.

§ 2º O certificado de conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu* será emitido somente com o cumprimento de todos os requisitos exigidos pelo Regimento da Comissão de Especialização (CoE) da Pós-Graduação e pelo projeto pedagógico do curso, além da apresentação do diploma de graduação devidamente registrado.

Art. 3º O aluno condicional que não cumprir o prazo determinado no Art. 2º será desligado do curso.

Art. 4º O discente regular que for submetido ao ingresso como condicional deverá contar seu prazo para conclusão do curso a partir da data de ingresso como aluno condicional.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 04/08/2022 20:57)

CHARLES MORPHY DIAS DOS SANTOS

PRO-REITOR(A) - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE (Titular)

PROPG (11.01.06)

Matrícula: 1676326

Para verificar a autenticidade deste documento entre em

<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **2674**, ano: **2022**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **04/08/2022** e o código de verificação: **1563cf0c07**